



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 33/2019

OBJETO: Alteração de Licença Operacional

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.332796/2019-12

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento de alteração da Licença Operacional – LOP nº 135, apresentado pela empresa Real Maia Transportes Terrestres Eireli, CNPJ nº 01.945.637/0001-13, em que almeja a implantação de seções na linha São Felix do Xingu (PA) - Teresina (PI) prefixo nº 02-0014-00.

2. DOS FATOS

No dia 30 de abril de 2019, a empresa Real Maia Transportes Terrestres Eireli protocolou o requerimento de nº 0435475, pleiteando a implantação das seguintes seções na linha São Felix do Xingu (PA) - Teresina (PI) prefixo nº 02-0014-00:

- De: Marabá (PA) para: Timon (MA), Alto Alegre do Maranhão (MA), Araguatins (TO), Imperatriz (MA), Bacabal (MA), Teresina (PI), Santa Inês (MA), Peritoró (MA), Açailândia (MA), Santa Luzia (MA);
- De: Araguatins (TO) para: Buriticupu (MA), Timon (MA), Alto Alegre do Maranhão (MA), Imperatriz (MA), Bacabal (MA), Teresina (PI), Santa Inês (MA), Peritoró (MA), Açailândia (MA), Santa Luzia (MA);
- De: Imperatriz (MA), Açailândia (MA), Bacabal (MA), Buriticupu (MA), Santa Inês (MA), Santa Luzia (MA), Peritoró (MA) para: Teresina (PI).

Em análise ao requerimento, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 1997/2019/GETAU/SUPAS/DIR (0671339) concluiu que os requisitos dispostos nas Resoluções nº 4.770 /2015 e 5.285/2017 foram cumpridos, sugerindo o deferimento da solicitação.

Diante disso, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 565/2019 (0671501), ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regula a forma de elaboração do Esquema Operacional e da modificação da prestação desses serviços. De acordo com os artigos 9º e 10, para implantação de seção em linha, a transportadora deverá ter autorização para operar o mercado, o terminal rodoviário a ser atendido deverá estar a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha, bem como deverão ser apresentados alguns dados e informações, conforme se observa abaixo:

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

No tocante ao cumprimento dessas regras, a manifestação técnica contida na Nota Técnica nº 1997/2019/GETAU/SUPAS/DIR (0671339) foi no sentido de que foram cumpridos os requisitos previstos na Resolução ANTT nº 4.770/2015 e na Resolução ANTT nº 5.285/2017, conforme se observa abaixo:

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 135.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário

da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10º da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e itinerário gráfico.

Assim, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão na linha SÃO FELIX DO XINGU (PA) - TERESINA (PI) prefixo nº 02-0014-00.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria entende que o pleito está apto a ser deferido.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por deferir o requerimento de alteração da Licença Operacional - LOP nº 135, apresentado pela empresa Real Maia Transportes Terrestres Eireli, para implantação das seguintes seções na linha São Felix do Xingu (PA) - Teresina (PI) prefixo nº 02-0014-00:

- De: Marabá (PA) para: Timon (MA), Alto Alegre do Maranhão (MA), Araguatins (TO), Imperatriz (MA), Bacabal (MA), Teresina (PI), Santa Inês (MA), Peritoró (MA), Açailândia (MA), Santa Luzia (MA);
- De: Araguatins (TO) para: Buriticupu (MA), Timon (MA), Alto Alegre do Maranhão (MA), Imperatriz (MA), Bacabal (MA), Teresina (PI), Santa Inês (MA), Peritoró (MA), Açailândia (MA), Santa Luzia (MA);
- De: Imperatriz (MA), Açailândia (MA), Bacabal (MA), Buriticupu (MA), Santa Inês (MA), Santa Luzia (MA), Peritoró (MA) para: Teresina (PI).

Brasília, 13 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 15/08/2019, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL, Assessor(a)**, em 15/08/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1020332** e o código CRC **1E088356**.

Referência: Processo nº 50500.332796/2019-12

SEI nº 1020332

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br